



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

MILENA GALVOND GRAVINA DE MIRANDA

**A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNCIONAMENTO DO CRAS EM
SANTOS DUMONT COM A OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

JUIZ DE FORA

2023

MILENA GALVOND GRAVINA DE MIRANDA

**A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNCIONAMENTO DO CRAS EM
SANTOS DUMONT COM A OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Política de Ação do Serviço Social, como requisito para obtenção de grau de Bacharel em Serviço Social, na Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.
Orientadora: Dra. Viviane Souza Pereira

JUIZ DE FORA

2023

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da
Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a)
autor(a)

Miranda, Milena Galvond Gravina de .
A política de assistência social e o funcionamento do CRAS em
Santos Dumont com a oferta dos benefícios eventuais / Milena
Galvond Gravina de Miranda. -- 2023.

43 p.

Orientadora: Viviane Souza Pereira
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade
Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, 2023.

1. Política de assistência social. 2. Benefício eventual. 3. Santos
Dumont. I. Pereira, Viviane Souza , orient. II. Título.

Milena Galvond Gravina de Miranda

**A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNCIONAMENTO DO CRAS EM
SANTOS DUMONT COM A OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Política de
Ação do Serviço Social, como requisito para obtenção de grau de Bacharel
em Serviço Social, na Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal
de Juiz de Fora,
Orientadora: Viviane Souza Pereira

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em 27/11/2023 por banca composta pelos seguintes
membros:



Professora Dra. Viviane Souza Pereira

Orientadora



Professora Dr. Ana Luiza Avelar



Professor Ms. Victor Martins

Nota: 80

JUIZ DE FORA

2023

*Dedico este trabalho ao meu saudoso avô
Silvério Gravina, que sempre foi minha
fonte de inspiração e exemplo de ser
humano.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e a Nossa Senhora Aparecida pela dádiva da vida, pelo seu infinito amor, proteção, sabedoria e pela oportunidade de chegar até aqui.

Aos meus pais, Valesca e Luiz, pela dedicação, incentivo, preocupação, carinho e compreensão. E em especial, pela representatividade de pessoas, e por acreditarem em mim e me mostrarem que sou capaz de conseguir tudo que almejo.

Ao meu irmão, Lucas Galvond, por toda ajuda, incentivo e apoio durante estes anos.

Aos meus avôs Silvério Gravina e Odorico Bonifácio de Miranda expresse minha gratidão diante das ajudas que foram dadas para que meus estudos fossem a minha prioridade.

Ao meu namorado, Lucas Octávio, um dos maiores incentivadores, obrigada por todo apoio e compreensão.

As minhas queridas amigas de graduação, Caroline Novaes, Esther Almeida, Juliana Oliveira e Luiza Valamiel, agradeço pelos incentivos em momentos turbulentos e, principalmente pelas boas risadas advindas dos bons momentos compartilhados. A essas pessoas, devo minha eterna gratidão.

A minha orientadora, Prof. Dra. Viviane Souza Pereira, por todo desempenho, dedicação e paciência, pelos ensinamentos que vou levar para o resto da minha vida.

*Faça o teu melhor, na condição que você tem,
enquanto você não tem condições melhores para
fazer melhor ainda! Mário Sérgio Cortella*

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. POLÍTICAS SOCIAIS E DE ASSITÊNCIA SOCIAL NO BRASIL.....	11
2.1 Estado e Políticas Sociais.....	15
2.2 Política de assistência social no Brasil.....	19
2.2.1. <i>Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)</i>	19
2.2.2. <i>Política Nacional de Assistência Social – PNAS</i>	20
2.2.3. <i>Sistema Único de Assistência Social</i>	23
3. BENEFÍCIO EVENTUAL EM MUNICIPIOS DE PEQUENO PORTE.....	28
3.1. Benefícios Eventuais	28
3.2. O CRAS na concessão dos benefícios eventuais	33
3.3. Benefícios eventuais e a oferta no CRAS Hélio Reis	35
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS.....	42

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é gerar reflexões sobre o benefício eventual (BE) assegurado na Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), regulamentada em 1993 em municípios de pequeno porte. Trata-se de uma reflexão sobre a oferta de serviços e as demandas dos Centros de Referência de Assistência Social na condução da Política Pública de Assistência Social. O Benefício Eventual é um direito socioassistencial de responsabilidade do ente municipal em cooperação com os respectivos Conselhos de Assistência Social. Partindo de seu impacto na vida da população, busca-se por meio de um processo metodológico baseado numa análise teórica de cunho exploratório, identificar na literatura existentes elementos da realidade local, para captar a identidade e natureza desse benefício, sobretudo considerando as incompreensões existentes nesse campo de atenção, questão que se coloca como um desafio profissional contemporâneo. Os resultados indicam que como parte do SUAS e da Política de Assistência Social (PAS), o benefício eventual integra o rol de benefícios e serviços que constroem a rede de proteção social comumente solicitados pela população, reiterando a necessidade de realizar maiores estudos sobretudo a considerar os municípios de pequeno porte como Santos Dumont, cuja vulnerabilidade social é realidade majoritária.

Palavras-chave: Política de Assistência Social. Benefício eventual. Santos Dumont.

ABSTRACT

The objective of this research is to generate reflections on the eventual benefit (BE) assured in the Organic Social Assistance Law (Loas), regulated in 1993 in small municipalities. It involves analyzing the supply of services and the demands of Social Assistance Reference Centers in the conduct of Public Social Assistance Policy. The Eventual Benefit is a social assistance right under the responsibility of the municipal entity in cooperation with the federated state. Regarding its management, regulation, and financing, in addition to the Federal District, support and leadership from the respective Social Assistance Councils is fundamental. Starting from its impact on the lives of the population, we seek, through a methodological process based on a theoretical analysis of an exploratory nature, to identify existing elements of the local reality in the literature, to capture the identity and nature of this benefit, especially considering the misunderstandings that exist in this field of attention, an issue that poses as a contemporary professional challenge. The results indicate that as part of SUAS and the Social Assistance Policy (PAS), the occasional benefit is part of the list of benefits and services that build the social protection network commonly requested by the population, reiterating the need to carry out further studies, especially to consider small municipalities such as Santos Dumont, whose social vulnerability is a majority reality.

Keywords: Social Assistance Policy. Possible benefit. Santos Dumont.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo desta pesquisa é construir uma reflexão sobre os benefícios eventuais (BE) no âmbito dos municípios de pequeno porte e, para tanto, apresenta reflexões acerca de sua efetividade junto ao CRAS Hélio Reis, localizado no município de Santos Dumont-MG. O tema foi escolhido em função da vivência proporcionada pelo estágio curricular realizado na instituição e por considerar que, embora regulamentado pelos municípios, é preciso um conjunto de ações articuladas para garantir a efetividade deste benefício.

Os benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social são um direito social garantido aos cidadãos brasileiros, conforme determina o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). No âmbito da proteção básica, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), prevê que a gestão municipal e estadual da política de assistência social, assegure as condições para sua efetivação sendo que sua regulação deve estar subordinada ao Conselho de Assistência Social denotando uma gestão compartilhada da política. Para consecução desta ação, o objeto da regulamentação do referido benefício inclui a provisão do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral, instituídos desde 1954 pela política previdenciária e ampliados a partir da Loas às demais atenções oriundas das situações de vulnerabilidade social e calamidade pública (BOVOLENTA,2011). Nestes termos, a pesquisa tem como norte, a perspectiva do benefício eventual como direito social caracterizado pela temporalidade e pela necessidade de suprir as demandas oriundas de situações incomuns para a população mais vulnerável.

Na trajetória da política de assistência social, inicialmente a União era responsável por normatizar e financiar todas as ações no campo da política social. Porém, com o advento da LOAS (1993), houve uma mudança neste quadro de tal forma que as tarefas foram divididas ficando os benefícios continuados sob responsabilidade da União e os benefícios eventuais (no caso os auxílios-natalidade, funeral e demais provisões) a cargo dos estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, percebe-se que a regulamentação por parte dos municípios tem se caracterizado como uma parte esquecida da LOAS visto que são poucos os municípios que se preocupam em regulamentar os benefícios eventuais.

Neste aspecto, o argumento da falta de recursos, tem se tornado uma realidade entre os municípios. Mas a considerar que a política de assistência social surge de um contexto contraditório das relações sociais do mundo capitalista, esse pode ser mais um subterfúgio de o Estado restringir direitos. Para Carmelita Yazbek (2001) as contradições do mundo capitalista têm contribuído para um aumento na disparidade de renda e acesso a serviços básicos, fazendo assim com que haja um avanço da pobreza e da exclusão social através de crises econômicas e recessões. Uma das principais expressões deste cenário são as expressões da questão social. Para a autora concorrem para um aumento de suas expressões:

Desigualdade econômica: A desigualdade econômica tem se aprofundado em muitos países, resultando em uma distribuição desigual de recursos e oportunidades. Isso leva a um aumento na disparidade de renda e no acesso a serviços básicos, aprofundando a pobreza e a exclusão social. Crises econômicas e recessões: Crises econômicas e recessões têm impacto direto sobre a pobreza e a vulnerabilidade social. Em períodos de recessão, muitas pessoas perdem seus empregos, têm seus rendimentos reduzidos e enfrentam dificuldades financeiras, levando a um aumento na pobreza e na precariedade. Desemprego estrutural: As transformações econômicas, como a automatização e a globalização, têm contribuído para o desemprego estrutural, ou seja, a falta de empregos devido à substituição de mão de obra por máquinas e à competição global. Isso afeta especialmente os grupos mais vulneráveis, aumentando o risco de pobreza e exclusão social. Acesso limitado a serviços essenciais: Muitas pessoas em situação de pobreza enfrentam barreiras no acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, moradia adequada e alimentação. A falta de acesso a esses serviços contribui para a perpetuação do ciclo de pobreza e dificulta a superação das desigualdades sociais. Migração e deslocamento forçado: Os movimentos migratórios e o deslocamento forçado de pessoas devido a conflitos, desastres naturais e outras situações adversas aumentaram nos últimos anos. Essas populações geralmente enfrentam condições precárias, falta de oportunidades e discriminação, o que leva a um aumento na pobreza e na exclusão social (YAZBEK, 2001).

Sendo assim, para reverter este quadro é necessária uma mudança de direção no sentido de realizar um esforço conjunto dos governos para enfrentar estes outros desafios com os quais a política de assistência social se imbrica. Ou seja, adotar medidas políticas de redistribuição de renda, investimentos em educação e capacitação e proteção social na perspectiva da inclusão econômica são aspectos fundamentais para reduzir a pobreza e a desigualdade social.

Pelo exposto, o tratamento das expressões da questão social nos municípios pode corroborar a importância dos benefícios eventuais, pois conforme determina o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), com o auxílio dos Conselhos de Assistência Social, são os municípios que devem regular e estabelecer as diretrizes e metas para a oferta desses

serviços. Ou seja, orientados pela Política de Assistência Social e pelas necessidades da população tornam-se protagonistas da proteção social básica.

Neste sentido, o trabalho realizado pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), contribui para que nos municípios se faça o atendimento imediato de necessidades humanas básicas de determinados sujeitos ou grupos oriundos de situações inesperadas, pois estes centros de referência são a porta de entrada para este e outros benefícios sociais. Dito isso, esta pesquisa considerou relevante analisar a partir da Política de Assistência Social, o funcionamento do CRAS no município de Santos Dumont-Minas Gerais, em relação a oferta dos benefícios sociais. Como dito, o tema foi escolhido em função da vivência proporcionada pelo estágio assim como a escolha do CRAS Hélio Reis.

Sendo assim, o estudo se propôs a responder o seguinte questionamento: Como é realizada nos municípios de pequeno porte a oferta do benefício eventual? Visando a consecução de seu objetivo, o trabalho adotou como percurso metodológico a realização de uma pesquisa bibliográfica como procedimento para identificar na literatura já consolidada, especialmente em livros e produções de ampla circulação como revistas, artigos científicos, jornais, monografias, dissertações, teses, internet e outros, elementos que permitam ao pesquisador aproximar-se do tema a partir de diferentes análises e complementações (PRODANOV; FREITAS, 2013).

A pesquisa busca ainda a partir da análise, classificação e interpretação dos fenômenos observados, junto ao CRAS Hélio Reis, corroborar a importância do Benefício Eventual em âmbito municipal. Em relação ao tipo de abordagem empregada, adotou-se o estudo qualitativo, caracterizando como aquele que permite o direcionamento, análise e a interpretação de dados coletados sem rigidez (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Para a organização do referencial teórico, a pesquisa segue estruturada em dois capítulos. O primeiro capítulo tem o objetivo de apresentar de forma geral a trajetória das políticas sociais e da política de assistência social no Brasil, considerando o papel do Estado capitalista e os tipos de políticas públicas existentes na conformação das políticas sociais. O estudo destes elementos é importante para compreender as formas como foram implementados as políticas sociais e os impactos dos programas e projetos desenvolvidos na esfera da política de assistência social. O segundo capítulo, aborda o benefício eventual enquanto proteção social básica, destacando suas características e finalidade. Para corroborar a reflexão, são apresentadas algumas características dos serviços ofertados pelo CRAS Hélio Reis na cidade de Santos Dumont-MG. Por fim, as considerações finais, dedicam-se a apresentar as principais inferências da pesquisa e suas futuras contribuições para a prática

profissional. Espera-se com este trabalho, contribuir para adoção de uma abordagem mais abrangente e integrada do BE de forma a acumular conhecimento sobre a temática e auxiliar, principalmente, os futuros estagiários da instituição.

2 POLÍTICAS SOCIAIS E POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

O referencial teórico desta pesquisa começa com o resgate do papel do Estado capitalista na conformação das políticas sociais e a caracterização dos tipos de políticas públicas existentes a partir de 1990 no Brasil. Estes elementos são importantes para compreendermos as formas como foram implementadas as políticas sociais, para a partir deste arcabouço abordar a relação existente e os impactos nos programas e projetos desenvolvidos na esfera da política de assistência social. Desta forma este capítulo versa sobre políticas sociais e assistência social no Brasil.

2.1 Estado e Políticas Sociais

O recorte escolhido para a reflexão sobre o Estado e as políticas sociais no Brasil é a década de 1990. Considerando que somente a partir da Constituição Federal de 1988 se configura um arcabouço de efetiva política de proteção social no país.

Behring e Boschetti (2010) sinalizam que até a década de 1980, apenas as leis trabalhistas, a aposentaria e os serviços de saúde eram viabilizados por meio da medicina previdenciária; e a assistência social caminhava a passos lentos (BEHRING; BOSCHETTI, 2010). Com isso, nos anos de 1990 as políticas neoliberais foram introduzidas no Brasil, que são uma forma sofisticada de perpetuar a exploração da classe trabalhadora associando aumento da superexploração e retirada de direitos. Isso acontece justamente no período em que as definições constitucionais estão sendo montadas (BRETTAS, 2017, p.59), exigindo mudança de rota e reconhecimento dos desafios em relação tanto da condição de dependência quanto do movimento da luta de classes no período subsequente.

Neste sentido, é importante frisar que o texto Constitucional, por si só, não consegue estruturar a rede de proteção social. Quase ao mesmo tempo da aprovação da nova Constituição, a opção neoliberal reconfigurou os caminhos e colocou novos e importantes desafios.

Para Brettas (2017), há uma lógica mercantil na atuação do Estado que se explica pela perspectiva neoliberal. À luz desta perspectiva é o próprio sujeito que se torna responsável por sua proteção social, fato que acontece associado à criminalização da classe trabalhadora e das manifestações e pelo aprofundamento das desigualdades econômicas e sociais geradoras da pobreza e do desemprego dentre outras expressões da questão social.

Portanto, os impactos do neoliberalismo sobre as políticas sociais neste período foram significativos, pois não era possível resolver apenas com as legislações e tão pouco com ações de governo porque não se havia consolidado as condições históricas e materiais. Ou seja, sendo assim a análise das políticas sociais a partir dos anos de 1990 precisa considerar o que de fato estava estruturado até o final dos anos 1980.

A não implementação das definições Constitucionais não permite afirmar, de imediato, o desmonte das políticas públicas, porque suas bases ainda estavam por ser montadas. A reflexão acerca das transformações na configuração das políticas sociais nas últimas décadas requer enfrentar o desafio de identificar e separar os aspectos estruturais e conjunturais que marcam a acumulação capitalista no Brasil a partir dos anos 1990 (BRETTAS, p.57, 2017). Segundo Brettas (2017), os impactos do neoliberalismo incidiram especialmente sobre:

Redução do papel do Estado: O neoliberalismo promove a redução do tamanho e do escopo da atuação do Estado na economia e na provisão de serviços públicos. Isso muitas vezes leva a cortes de gastos públicos e à diminuição do investimento em políticas sociais, como a assistência social. **Privatização:** A privatização de empresas estatais é uma das características do neoliberalismo. No contexto da assistência social, isso pode levar à transferência de responsabilidades e serviços sociais para o setor privado, com impactos na qualidade e no acesso a esses serviços. **Foco na eficiência e na meritocracia:** O neoliberalismo valoriza a eficiência econômica e a meritocracia, enfatizando a responsabilidade individual. Essa lógica pode influenciar as políticas de assistência social, colocando mais ênfase na ideia de que os indivíduos devem ser responsáveis por sua própria situação e reduzindo o papel do Estado na promoção da igualdade e na garantia de direitos. **Desregulamentação:** As políticas neoliberais tendem a promover a desregulamentação, flexibilização e liberalização dos mercados. Na assistência social, isso pode levar a uma redução da regulamentação e supervisão do Estado sobre as entidades e serviços socioassistenciais, o que pode afetar a qualidade e a proteção dos beneficiários. **Ênfase na focalização e condicionalidades:** O neoliberalismo muitas vezes defende uma abordagem focalizada e seletiva na assistência social, direcionando recursos apenas para os mais pobres e condicionando a concessão de benefícios a contrapartidas e comportamentos específicos. Isso pode gerar exclusão de grupos mais vulneráveis e dificultar o acesso universal aos serviços socioassistenciais (BRETTAS, 2017, p.62).

Esses impactos resultaram em cortes de investimentos públicos em políticas sociais destinados a superação das desigualdades e passaram a focar mais na pobreza. Nesta perspectiva, os anos 2000, com a intervenção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), o Estado consolida a financeirização das políticas sociais ao conferir créditos e, detrimento de participação acionário nas empresas assegurando desta forma seu

reposicionamento e agora não mais retirada de investimentos do setor produtivo nacional (BRETTAS, 2017, p.67).

É preciso mencionar que não significa que o neoliberalismo tenha criado um conjunto de políticas sociais para atender aos interesses históricos da classe trabalhadora, mas ao contrário, pois ao mesmo tempo em que ele avançava, acentuava as desigualdades, tornando lucrativas as ações privadas na prestação de serviços e com isso ditava caminhos para enfrentar seus próprios problemas.

Para Brettas (2017), houve uma mudança significativa na política de assistência social no Brasil após a CF/1988 visto que o texto Constitucional reconheceu a assistência social como um direito social, estabelecendo-a como um dos pilares do sistema de seguridade social brasileiro, ao lado da saúde e da previdência social. Há segundo a autora outro ponto importante que é a CF/1988 estabelecer a responsabilidade do Estado na formulação e execução de políticas de assistência social no amparo aos indivíduos em situação de vulnerabilidade, pobreza, desigualdade social e de ampliar participação da sociedade na gestão e controle das políticas públicas de assistência social .

Ou seja, na mesma medida em que o ideário ganhava forças foram criados, por meio de leis complementares, novos aparatos estatais como a regulamentação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sistema Único de Saúde (SUS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993 e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005. Estes dispositivos possuem o intuito de reforçar as definições da CF/1988 (BRETTAS, 2017, p.62).

A característica central da política social brasileira além de trazer a formação sócia histórica brasileira incluiu a prestação de serviços assistenciais conforme se observa no Artigo 194 da CF\88:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. **Parágrafo único.** Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - Universalidade da cobertura e do atendimento; **II** - Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; **III** - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; **IV** - Irredutibilidade do valor dos benefícios; **V** - Equidade na forma de participação no custeio; **VI** - Diversidade da base de financiamento;(Revogado)**VI** - Diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; (Redação dada pela

Emenda Constitucional nº 103, de 2019) **VII** - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados. (Revogado) **VII** - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

A importância da CF/1988 na trajetória de construção da política de assistência social brasileira reside no arranjo institucional organizado pela seção específica que reúne os artigos de 203 a 208, conforme se apresenta a seguir:

Artigo 203: Estabelece que a assistência social é um direito do cidadão e um dever do Estado, garantindo a sua provisão a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Artigo 204: Determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais e ao amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Artigo 205: Reconhece a importância da participação da sociedade na formulação e no controle das políticas públicas, inclusive na área da assistência social.

Artigo 206, parágrafo 1º: Estabelece que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, mediante ações governamentais e da sociedade.

Artigo 208, parágrafo 3º: Determina que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, incluindo a assistência social para os alunos em situação de vulnerabilidade.

As determinações Constitucionais, embora atendam a parte das demandas dos trabalhadores, atendem também uma necessidade do capital de responder às expressões da questão social. Esta é, inclusive uma característica essencial das políticas sociais não só no Brasil.

Para Iamamoto e Carvalho (2000), é preciso acentuar que as políticas sociais são também resultado da luta e organização da classe operária por bens sociais, reconhecimento e participação política no cenário público. Pode-se inferir que a partir de forte mobilização social a redemocratização do país surge um conjunto de definições institucionais que, mesmo tendo limitações e contradições já significava avanços no sentido de um possível redirecionamento das políticas sociais. Contudo, estes parênteses na trajetória não excluem do debate as expressões da manutenção da dominação das classes dominantes engendradas pelo Estado como alternativa para barrar o levante operário.

Para garantir sua dominação, ao disponibilizar algum tipo de bem social à classe trabalhadora, o Estado enfraqueceu a pauta de reivindicações dos trabalhadores, fazendo-

os não questionar as regras do sistema capitalista e em alguns casos abandonar de vez a luta (IAMAMOTO E CARVALHO, 2000).

Assim, com ações fragmentadas direcionadas ao enfrentamento das expressões da questão social e à garantia da vida do proletariado, o Estado substitui os ganhos em espécie do trabalhador por serviços sociais da qual urgem questões como o direito a habitação, saúde, educação, emprego, dentre outros. Neste âmbito abre-se espaço, também, para que a proposta neoliberal que estimula as liberdades individuais e a autorregulação do mercado encontre campo fértil na oferta de tais serviços.

Diante do exposto, o modelo de política social do qual a sociedade brasileira comunga, foi forjada para manter a reprodução da força de trabalho em um nível adequado à produção capitalista, permitindo inclusive ao Estado, a quem cabe assegurar habitação, educação, saúde, e assistência social a função de financiar a reprodução tanto do capital quanto da própria reprodução da força de trabalho, por meio de bens públicos sociais. Portanto, ao dar maiores poderes para a iniciativa privada, o Estado passa a ter pouca interferência na oferta dos atendimentos.

Ao refletirmos sobre a construção da Política Social brasileira e o papel exercido pelo Estado, ficou evidente que ele sempre possuiu um papel preponderante para a garantia das condições gerais de acumulação capitalista, ao mesmo tempo em que sempre foi necessário para assegurar condições mínimas de sobrevivência aos trabalhadores.

2.2 Política de assistência social no Brasil

Para Behring; Boschetti (2010) com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF88), a Assistência Social passa a integrar o tripé da política de Seguridade Social junto com a saúde. Uma política de caráter distributivo entendida como dever do Estado e direito do cidadão. Após a aprovação da CF88 o primeiro marco importante foi a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). É a partir deste ponto que abordamos a política de assistência social no Brasil mais detalhadamente.

2.2.1 *Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)*

Criada em 1993 com a regulamentação do artigo 203 da CF/1988, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) é um importante instrumento da assistência social que determina

a proteção social aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, risco social ou pobreza (BRASIL, 1993). Seu objetivo é estabelecer princípios e diretrizes, bem como a proteção social garantida por meio de serviços, benefícios, programas e projetos, havendo detalhamento posterior em três instrumentos principais: a Política Nacional de Assistência Social de 1998, e duas Normas Operacionais Básicas editadas em 1997 e 1998 (SPOSATI, 2005).

A LOAS deve ser operacionalizada de forma integrada nos Estados, Distrito Federal e Municípios às políticas setoriais e para tanto, estabelece princípios, diretrizes gerais e critérios para assegurar o acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais (BRASIL, 1993). Portanto, esta lei, representa um importante avanço para a Assistência Social brasileira porque ao mudar o foco da assistência social, permite prestação de benefícios e serviços utilizando para isso dois tipos de proteção social: proteção social básica e proteção social especial.

Sobre a proteção especial básica pode-se dizer que ela atende as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, fortalecendo os vínculos e os da comunidade que pertencem ao passo que a proteção social especial tem o objetivo de reconstruir famílias e comunidades que foram desprovidas de seus direitos (SPOSATI, 2005).

Portanto, com a LOAS, o foco na assistência social se amplia e são realizados esforços para assegurar sua institucionalização e fortalecimento. Portanto, a LOAS insere um novo eixo institucional para a assistência social de caráter de direito não contributivo incluindo a inclusão do econômico e social, a centralidade de universalização e garantia de direitos e de acesso aos serviços sociais com participação da população

2.2.2 Política Nacional de Assistência Social – PNAS

A Política Nacional de Assistência Social de 2004 foi aprovada pela Resolução n.145. de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e publicada no DOU de 28/10//2004, coloca a assistência social como proteção social não contributiva, que irá realizar ações para proteger os usuários dos riscos sociais adjunto ao ciclo de vida e para os atendimentos individuais e sociais e insere um novo eixo para a relação existente entre Estado e sociedade civil, que é o SUAS.

A legislação possui diretrizes para a efetivação da Assistência Social como o direito de cidadania e responsabilidade do Estado, tendo como modelo a gestão compartilhada

pautada no pacto federativo. As diretrizes da PNAS detalham as atribuições e competências dos três níveis de governo baseadas na Constituição de 1988 e na LOAS conforme descrito a seguir:

Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socio territoriais locais; Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos (PNAS, 2004).

Essa política tem como propósito prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que necessitam dessa assistência. Além disso, busca contribuir para a inclusão e equidade dos usuários, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais tanto em áreas urbanas quanto rurais.

Um aspecto importante destacado na PNAS é a centralidade na família, garantindo que as ações no âmbito da Assistência Social tenham foco nesse núcleo, com o objetivo de assegurar a convivência familiar e comunitária. Essa abordagem visa fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Os usuários da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) são constituídos por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos. Essas situações abrangem diversas condições, tais como:

1. Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade.
2. Ciclos de vida que podem envolver momentos de maior fragilidade ou necessidade de apoio.
3. Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual.
4. Desvantagem pessoal resultante de deficiências.
5. Exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas.
6. Uso de substâncias psicoativas.
7. Diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, grupos e indivíduos.

8. Inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal.
9. Estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar

Essa diversidade de situações reflete a abrangência da PNAS, que visa atender às necessidades específicas de cada grupo, promovendo a inclusão social, a proteção e o fortalecimento dos vínculos familiares. Ou seja, a Política de Assistência Social se expressa no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), criado em 2005, tem como objetivo garantir proteção social básica e especial aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

2.2.3 *Sistema Único de Assistência Social*

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), começa a ser gestado a partir da LOAS e da PNAS, como o sistema referencial da assistência social no país. Neste sentido, seguindo a evolução normativa da política, destaca-se a relevância da promulgação da Lei 12.435 de 2011, que alterou a LOAS, incluindo o SUAS, as unidades de referência, serviços e programas socioassistenciais na legislação nacional. Também introduziu novos dispositivos relacionados ao Benefício de Prestação Continuada — BPC e financiamento do sistema

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem objetivo de racionalizar, regulamentar, reordenar e organizar as ações e trabalhos entre público/privado. O SUAS assume como objetivos:

1. **Universalidade:** O SUAS busca garantir o acesso aos serviços socioassistenciais a todas as pessoas que deles necessitarem, sem discriminação ou restrições, assegurando a equidade no atendimento.
2. **Integralidade:** O princípio da integralidade pressupõe a oferta de um conjunto articulado e integrado de ações, serviços, programas e benefícios socioassistenciais, que promovam a proteção social de forma abrangente e multidimensional.
3. **Descentralização político-administrativa:** O SUAS estabelece a responsabilidade compartilhada entre os entes federativos (União, estados e municípios) na gestão e financiamento da assistência social, com destaque para o papel dos municípios na oferta dos serviços socioassistenciais.

4. **Participação social:** A participação da sociedade civil é um princípio fundamental do SUAS. A Lei Orgânica de Assistência Social prevê a participação da população na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de assistência social, por meio de conselhos, conferências e outras instâncias de participação.
5. **Intersetorialidade:** O SUAS busca promover a articulação e a integração com outras políticas setoriais, como saúde, educação, trabalho, habitação, entre outras. A intersetorialidade visa potencializar os resultados e impactos das ações sociais, buscando uma abordagem integrada na promoção da inclusão social.

Estes princípios e diretrizes seguem pautando o SUAS, promovendo inclusão social, garantia de direitos e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, oportunizando se propõe a:

Definir e organizar os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial e, ainda, os eixos estruturantes e de subsistemas conforme aqui descritos: Matricialidade Sociofamiliar; Descentralização político-administrativa e Territorialização; Novas bases para a relação entre Estado e Sociedade Civil; Financiamento; Controle Social; O desafio da participação popular/cidadão usuário; A Política de Recursos Humanos; A Informação, o Monitoramento e a Avaliação(BRASIL,2005).

Ou seja, a proteção social no âmbito deste sistema tem como objetivo fundamental a promoção da proteção social, que abrange a prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade, risco social e pobreza. A proteção social no SUAS se desdobra em dois níveis: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

- **A proteção básica:** tem o objetivo de prevenir de situações de vulnerabilidade e risco social por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e é ofertada por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) incluindo serviços como acolhimento, orientação, encaminhamentos, atividades socioeducativas e programas de transferência de renda.
- **Proteção Social Especial:** destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situações de risco social mais acentuado e é ofertada por meio dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) incluindo serviços e programas específicos, como atendimento a vítimas de violência, famílias em situação de rua, pessoas com deficiência, idosos em situação de abandono, entre outros (BRASIL, 2005).

Portanto O (SUAS), possui equipamentos públicos para prestação dos serviços nos dois níveis. Estes equipamentos obedecem às determinações encontradas na Política Nacional (2004) e na NOB/SUAS (2005). Sobre os tipos de serviços destacam-se:

1. **Serviços Socioassistenciais:** O SUAS prevê a oferta de diferentes tipos de serviços socioassistenciais, que podem ser oferecidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), entidades socioassistenciais e outras estruturas. Esses serviços incluem atividades socioeducativas, atendimentos individuais e em grupo, orientação e encaminhamentos, entre outros.
2. **Programas Socioassistenciais:** O SUAS abrange a implementação de programas específicos que visam à promoção da inclusão social e à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade. Alguns exemplos são o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), o Programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), entre outros.
3. **Benefícios Socioassistenciais:** O SUAS também engloba a concessão de benefícios socioassistenciais, que têm o objetivo de garantir os mínimos sociais e a proteção social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade. Entre os benefícios mais conhecidos estão o Benefício de Prestação Continuada (BPC), destinado a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda, os Benefícios Eventuais, que visa assegurar ao cidadão níveis de proteção e sobrevivência e renda demandadas de situações de risco, e o Bolsa Família, um Programa de Transferência de Renda voltado para famílias em situação de pobreza.
4. **Gestão e Financiamento:** O SUAS prevê a gestão descentralizada da assistência social, com responsabilidades compartilhadas entre os entes federativos (União, estados e municípios). Ele estabelece critérios e repasses financeiros para garantir a oferta dos serviços e programas socioassistenciais, bem como a estruturação e o fortalecimento dos órgãos gestores e da rede de assistência social.
5. **Controle Social:** O SUAS valoriza a participação da sociedade civil na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de assistência social. Para isso, são previstas a criação e a atuação dos Conselhos de Assistência Social em todas as esferas (nacional, estadual e municipal), que têm a função de deliberar sobre as políticas,

fiscalizar a sua execução e garantir a participação dos usuários e da sociedade na definição das diretrizes.

Já acerca das referências de vigilância social, proteção social e defesa social e institucional colocadas na PNAS, 2004 destacam-se:

1. A Vigilância Social compreende a produção e sistematização de informações, indicadores e índices territorializados relacionados às situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social que afetam famílias e indivíduos nos diferentes ciclos da vida, abrangendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Isso inclui também pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em situação de abandono.

Essa forma de vigilância estende-se a diversas situações, como crianças e adultos vítimas de formas de exploração, violência e ameaças; pessoas que sofrem preconceito por etnia, gênero e opção pessoal; e aquelas que enfrentam apartação social, que impossibilita sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência. A Vigilância Social também abrange a supervisão dos padrões de serviços de assistência social, especialmente aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências e moradias provisórias

Os indicadores desenvolvidos no âmbito da Vigilância Social têm como objetivo mensurar, no território, as situações de riscos sociais e violação de direitos, proporcionando uma base informacional crucial para o desenvolvimento de estratégias e políticas efetivas de assistência social. Essa abordagem visa não apenas identificar, mas também prevenir e mitigar os impactos adversos nas condições de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade.

2. A Proteção Social abrange diversas dimensões visando assegurar a segurança de sobrevivência, rendimento e autonomia para diferentes grupos em situações de vulnerabilidade. Isso é realizado por meio de benefícios continuados e eventuais que garantem proteção social básica, incluindo: idosos, pessoas com deficiência, as vítimas de calamidades e emergências etc.

A Proteção Social também busca garantir a segurança de convívio ou vivência familiar, por meio de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança e de segmento social. Isso envolve a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas e socioculturais desenvolvidas em rede de núcleos socioeducativos e de convivência, adaptados aos diversos ciclos de vida, suas características e necessidades.

Outro aspecto abordado pela Proteção Social é a segurança de acolhida, que busca atuar por meio de ações, cuidados, serviços e projetos operados em rede, com unidades de porta de entrada destinadas a proteger e recuperar situações de abandono e isolamento. Isso inclui crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, visando restaurar sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo. A oferta de condições materiais, como abrigo, repouso, alimentação, higienização, vestuário, e o acesso a ações socioeducativas são elementos essenciais nesse contexto. O objetivo final é promover a reintegração social e o desenvolvimento integral das pessoas em situação de vulnerabilidade.

A Defesa Social e Institucional na operação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) visa organizar a proteção básica e especial de forma a garantir aos usuários o acesso ao conhecimento de seus direitos socioassistenciais e sua efetiva defesa. Dentre os direitos a serem assegurados no âmbito do SUAS, destacam-se:

1. Direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso: Os usuários têm o direito de serem atendidos de maneira digna, com atenção e respeito, sem a imposição de procedimentos vexatórios ou coercitivos.
2. Direito ao tempo: Os usuários devem ter acesso à rede de serviços com reduzida espera e de acordo com suas necessidades, garantindo uma resposta eficaz e oportuna.
3. Direito à informação: Reconhecendo o direito primário do cidadão, especialmente àqueles com vivências de barreiras culturais, de leitura ou limitações físicas, é essencial proporcionar acesso a informações claras e compreensíveis.
4. Direito do usuário ao protagonismo e manifestação de seus interesses: Os usuários têm o direito de serem ativos no processo, expressando suas necessidades, desejos e opiniões, contribuindo assim para decisões que impactem suas vidas.
5. Direito do usuário à oferta qualificada de serviço: Garantir que os serviços oferecidos atendam a padrões de qualidade, promovendo efetivamente o bem-estar e a melhoria das condições de vida dos usuários.
6. Direito de convivência familiar e comunitária: Assegurar o direito dos usuários a conviverem em um ambiente familiar e comunitário, promovendo relações saudáveis e fortalecendo os vínculos sociais.

Contudo, embora o SUAS seja amplamente reconhecido como um avanço na organização e na oferta de políticas de assistência social no Brasil, também existem críticas e

desafios relacionados ao seu funcionamento e implementação. Estas críticas envolvem em sua maioria questões relacionadas a insuficiência de recursos adequados para a execução das políticas e programas socioassistenciais. Muitas vezes, os repasses financeiros não são suficientes para garantir a qualidade e a abrangência dos serviços, prejudicando o atendimento às demandas da população.

As críticas relacionam-se, ainda, a questões ligadas às desigualdades regionais, o que implica dizer que as desigualdades entre as regiões do Brasil resultam em diferentes capacidades de implementação do SUAS. Alguns municípios enfrentam dificuldades em oferecer serviços e programas de qualidade, principalmente aqueles localizados em regiões mais vulneráveis economicamente e a fragmentação da rede, que se dá pelo fato de nem sempre haver articulação entre os níveis de governo (federal, estadual e municipal) gerando lacunas no atendimento e falta de integração entre os serviços, prejudicando a efetividade das ações.

As outras críticas relacionadas ao funcionamento do sistema referem-se a burocracia e lentidão na execução das políticas e na tomada de decisões no âmbito do SUAS. Isso pode dificultar a resposta rápida e eficiente às demandas da população em situação de vulnerabilidade e no fato do (SUAS), priorizar a focalização dos benefícios e serviços socioassistenciais apenas para as famílias em situação de extrema pobreza. Isso pode resultar na exclusão de outras populações vulneráveis que não se enquadram nos critérios de elegibilidade.

Mas, é importante ressaltar que essas críticas não invalidam a importância do (SUAS), como uma política pública de assistência social. Elas destacam áreas em que é necessário investir esforços para aprimorar o sistema, como o aumento de recursos, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da articulação entre os níveis de governo, a simplificação de processos burocráticos e a ampliação do escopo de atendimento. Assim, o aprimoramento contínuo do sistema é fundamental para garantir a efetividade e a abrangência das ações de assistência social no país.

3 BENEFÍCIO EVENTUAL EM MUNICIPIOS DE PEQUENO PORTE

A oferta de benefícios é uma das modalidades que constam na política de Assistência Social. Neste aspecto, o benefício eventual é um direito que visa assegurar ao cidadão níveis de proteção de sobrevivência e renda demandadas em função de risco. Neste capítulo para além da definição deste serviço, seus objetivos e responsabilidades, serão abordados os aspectos mais relevantes da concessão desse benefício pelo CRAS Hélio Reis situado no município de Santos Dumont, Minas Gerais.

3.1 Benefícios Eventuais

Os benefícios eventuais se constituem um direito social assegurado aos cidadãos no âmbito da proteção social básica, conforme SUAS. Estes benefícios estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007: Os benefícios eventuais se apresentam no artigo 22 da LOAS, fazendo referência aos auxílios por natalidade e morte:

Art. 22 Entende-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo. § 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS.

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade, nos termos da renda mensal familiar estabelecida no caput. (Brasil, 1993).

O objetivo desses benefícios é atender objetivos específicos construídos de cada município conforme a LOAS (1993). Para sua consecução, os benefícios eventuais são regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Para Ribeiro (2013) são uma oportunidade de promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária. Na

perspectiva de Pereira (2010), a LOAS deixa evidentes os tipos de benefícios sociais amparados pela proteção social básica:

- a) Os compulsórios, porque são inegociáveis e infensos a opções quanto à obrigatoriedade de sua provisão, contidos no caput do art. 22. Esses benefícios “visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo;
- b) Os de caráter facultativo, porque são sujeitos a opções quanto a sua provisão. Esses benefícios, previstos § 2º do art. 22 da LOAS, “podem” ser criados “para atenderem necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública”;
- c) Os subsidiários, contidos no § 3º do art.22, que consistem numa transferência em dinheiro “no valor de 25% do salário-mínimo para cada criança de até 06 anos de idade”, tendo como critério de elegibilidade a renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo. Trata-se, portanto, de uma modalidade de BEs que, além de depender da vontade política dos governantes (e do élan da sociedade para pressioná-los), dependerá também de recursos materiais e de financeiros para que sejam executados. Esses recursos são escassos nos orçamentos públicos;
- d) Todos esses tipos de Benefícios Eventuais são da alçada do governo municipal e, por conseguinte, deverão ser regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)-e, logicamente, deverão ser bancados pelos Municípios.

Pode-se inferir que o Benefício Eventual (BE), é um auxílio de caráter temporário e suplementar ao cidadão e a família que assegurado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) o ajuda a superar de forma imediata situações de risco à sua sobrevivência, situações de calamidade, morte, nascimento e demais situações de vulnerabilidade.

Neste aspecto, são benefícios que devem ser implementados em âmbito local pelos órgãos governamentais responsáveis pela assistência social, como secretarias, ministérios ou agências específicas, cuja incumbência é avaliar as emergências e distribuir os recursos de forma adequada. Portanto, o benefício eventual, pode ser entendido como um tipo de resposta do Estado às emergências e vulnerabilidade temporárias enfrentadas pela população. Eles são parte integrante da política de assistência social, que tem como objetivo garantir a proteção social e a promoção dos direitos dos cidadãos (BOVOLENTA, 2011).

Entretanto, é importante ressaltar que estes benefícios não substituem a necessidade de políticas e programas sociais mais amplos, que visem à prevenção da vulnerabilidade e à promoção do desenvolvimento humano. Eles representam uma resposta emergencial e temporária, enquanto outras medidas são tomadas para enfrentar as causas subjacentes dos problemas sociais e garantir condições sustentáveis de bem-estar para toda a população (BOVOLENTA, 2011).

Esses benefícios são estabelecidos por meio de legislação específica, que comportam as condições e os critérios para sua concessão. Em muitos países, a legislação prevê a criação de um fundo ou um orçamento específico para os benefícios eventuais, a fim de garantir recursos financeiros para responder prontamente às necessidades emergenciais da população. Os benefícios eventuais devem ser regulamentados nos municípios a partir de uma base articulada entre o Poder Executivo, Legislativo e o Conselho de Assistência Social. Ou seja, a partir de ação conjunta, espera-se levar a política de assistência social ao alcance daqueles que realmente necessitam (BOVOLENTA, 2011).

Mas, para garantir sua efetividade, é preciso que sua concessão busque atender as emergências ou vulnerabilidade temporária da população, pois ao ser concedido visando este fim, o benefício eventual se consolida como direito do cidadão e o dever do Estado, cabendo ao Poder Legislativo de cada município, a responsabilidade de estabelecer as modalidades e suas características, assim como o detalhamento, excluídos os critérios para a concessão que compete ao CMAS (Lei nº 8.742/1993, artigo 22).

Na maioria dos municípios brasileiros, estes benefícios assumem diferentes formas, como a distribuição de alimentos, fornecimento de abrigo provisório, auxílio financeiro emergencial, entre outros recursos, pois também buscam promover a dignidade humana e garantir que todos tenham acesso a condições mínimas de subsistência (BOVOLENTA, 2011). Nestes casos, entidades de proteção civil, organizações não governamentais (ONGs) e instituições religiosas podem ser parceiros importantes dos órgãos governamentais, oferecendo suporte e assistência direta às pessoas em emergências. O quadro 1 mostra algumas modalidades e características dos benefícios eventuais.

Quadro 1 Modalidades e características do BE

Modalidades do BE	Características	Local atendimento
Situação de Nascimento	Atende as necessidades dos familiares, da criança dando o apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento; quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.	CRAS
Situação de Morte	Oferta de benefício concedido quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo poder público. Ou quando as famílias apresentarem outras vulnerabilidades, que requerem a garantia da proteção social, como àquelas que dependiam financeiramente e emocionalmente da pessoa falecida.	CRAS, CREAS e Centro Pop.
Situação de Vulnerabilidade Temporária	Busca garantir o restabelecimento das seguranças sociais comprometidas por eventos inesperados. Promove a acolhida e recuperação da autonomia de indivíduos e famílias, assegurando o acesso a bens materiais ou imateriais de modo a restabelecer o convívio familiar e comunitário.	CRAS, CREAS e Centro Pop.
Emergências e Calamidade	O benefício é ofertado em situações de desastres e calamidades públicas que causem perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar.	CRAS, CREAS e Centro Pop, Defesa Civil.

Fonte: LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. Adaptado pela autora

Neste sentido é necessário que haja um esforço conjunto de ambas as partes para que o trabalho seja realizado de forma coordenada, compartilhando informações e recursos, a fim de garantir uma resposta rápida e eficiente às emergências e vulnerabilidade temporária. A transparência, a equidade e a efetividade na concessão dos benefícios devem ser princípios norteadores para assegurar que os recursos cheguem às pessoas que realmente necessitam de apoio.

Para Bovolenta (2011), é esta ação conjunta que dará o suporte imediato e temporário às pessoas em situações de crise, garantindo-lhes o acesso a condições mínimas de subsistência e contribuindo para a superação das dificuldades enfrentadas pois quando concedidos e gerenciados de forma adequada, os BE desempenham um papel crucial na proteção social e na promoção dos direitos básicos da população em momentos de emergência e vulnerabilidade temporária

No entanto, é importante destacar que os benefícios eventuais não devem ser vistos como uma solução definitiva para as expressões da questão social. Eles são uma resposta emergencial e temporária, devendo ser acompanhados por políticas e programas mais

abrangentes que promovam o desenvolvimento social, a inclusão produtiva e a redução da desigualdade, a fim de proporcionar condições sustentáveis para a superação da vulnerabilidade (BOVOLENTA, 2011).

Sendo assim, sua concessão e gestão dos devem ser pautadas pela transparência, eficiência e equidade, garantindo que os recursos sejam direcionados para aqueles que realmente necessitam e que as ações sejam planejadas e executadas de forma a maximizar o impacto positivo na vida das pessoas em emergência ou vulnerabilidade temporária. Parte dos recursos destinados ao provimento desse direito vem de Secretarias ou Ministérios de Assistência Social, que têm a responsabilidade de formular políticas e implementar ações relacionadas à assistência social em geral, incluindo os benefícios eventuais. Acerca do BE ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias subdivide-se em três modalidades: alimentação, documentação e domicílio, conforme artigo 7º do Decreto nº 6.307/2007. Sobre a especificidade de cada uma das modalidades destaca-se:

1ª Alimentação: oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos é realizada na forma de **bens de consumo**, com a concessão de cestas básicas ou kits nutricionais. A finalidade maior é de garantir maior autonomia aos indivíduos e famílias, alguns municípios realizam a oferta do benefício em forma de pecúnia aos requerentes de alimentos no campo da política de Assistência Social.

2ª Documentação: refere-se a concessão de documentos civis básicos (RG, CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social) de forma gratuita. Haja visto que a ausência destes coloca o indivíduo em situação de insegurança social, pois compromete o exercício pleno da cidadania, liberdade e dignidade humana. Cumpre dizer que nos casos de emissão de documentos sociais para pessoas transexuais e travestis, o indivíduo deverá ser encaminhado à Receita Federal, conforme dispõe o Decreto nº 8.727 de abril de 2016, Já com relação as demandas referentes a alteração do nome e/ou o gênero em certidões de nascimento e casamento (com autorização do cônjuge), deverão ser encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme dispõe o Provimento nº 73/2018 de forma gratuita àqueles que não possuem condições de arcar com as custas de cartório por meio da declaração de hipossuficiência.

3º Domicílio: Segundo o Decreto nº 6.307/2007 as seguintes situações permitem o acesso ao benefício: Garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência. Mediante a falta de domicílio, o SUAS prevê de forma temporária a oferta do “aluguel social”, “auxílio moradia”, “auxílio aluguel”, “benefício por desabrigo”, dentre outros (BRASIL, 2007).

Portanto, é pelo trabalho conjunto que se dará uma resposta efetiva e abrangente às emergências e vulnerabilidade temporária enfrentadas pela população pois somente desta

forma, será possível estabelecer critérios mais justos, adequados e equitativos. Para tanto, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), possuem um papel muito importante porque seu objetivo principal é acolher, orientar e encaminhar pessoas em situação de vulnerabilidade para os benefícios eventuais e outros programas sociais.

3.2 O CRAS na concessão dos benefícios eventuais

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidades sociais, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Irá executar serviços de proteção social básica, organizando e coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social. Trata-se de uma unidade de referência da assistência social, responsável por oferecer serviços de proteção social básica para a população em situação de vulnerabilidade e risco social. O seu funcionamento envolve a estrutura física, a equipe, os projetos e programas desenvolvidos cujas características gerais são:

O CRAS geralmente possui uma estrutura física própria, podendo estar localizado em um prédio ou espaço específico, identificado e acessível à comunidade. A estrutura pode variar de acordo com o tamanho do município e as necessidades locais, mas, em geral, inclui salas para atendimento individual e em grupo, espaços para atividades socioeducativas, recepção, banheiros, área administrativa, entre outros. Conta com uma equipe multidisciplinar de profissionais qualificados para o desenvolvimento das ações socioassistenciais, composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, educadores sociais, entre outros profissionais, que atuam na oferta dos serviços e no desenvolvimento de projetos e programas (BRASIL, 2009).

Os serviços ofertados nos CRAS estão relacionados ao atendimento individual e em grupo visando a acolher, orientar e encaminhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, buscando fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Nestes equipamentos, também são realizadas atividades socioeducativas desenvolvidas com o objetivo de promover a reflexão, o aprendizado e a conscientização sobre temas relevantes para a comunidade atendida.

Os CRAS também realizam encaminhamentos para outros serviços e programas socioassistenciais, bem como orientações sobre direitos e serviços disponíveis na rede de assistência social e em outros setores e desenvolvem projetos e programas voltados para as

necessidades e demandas locais, visando à prevenção e à promoção do desenvolvimento das famílias e indivíduos.

Para além desses serviços, os CRAS também atuam na identificação e cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade, auxiliando na construção de um diagnóstico local e na elaboração de estratégias de intervenção adequadas e podem desenvolver projetos e programas específicos, de acordo com as demandas e prioridades locais. Estes projetos podem abordar áreas como:

Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) cujo objetivo é fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo situações de risco e promovendo a melhoria da qualidade de vida buscando fortalecer os vínculos familiares e **comunitários**. **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, que oferece atividades socioeducativas em grupos, visando a fortalecer os vínculos familiares e comunitários, promovendo o convívio social, a participação e a inclusão dos usuários. e o **Programa Criança Feliz**, destinados para o atendimento de gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, o programa busca promover o desenvolvimento integral e o fortalecimento de vínculos familiares (BRASIL, 2009).

Vale dizer que os serviços oferecidos pelo CRAS podem variar de acordo com as especificidades de cada município, as demandas da comunidade e a disponibilidade de recursos e profissionais. No entanto, o CRAS vai atuar com as famílias e indivíduos visando as orientações e o convívio sociofamiliar e comunitário e por isso, será responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral às famílias, atender a população em que está na sua área de abrangência, articular com a rede, realiza encaminhamento para outros serviços de política públicas e sociais, inserção das famílias nos serviços de assistência social etc.

Na proteção básica, devem também ser consideradas as diferentes formas de composições familiares, a partir da ideia de que é função básica família: prover a proteção e a socialização dos seus membros; constituir-se como referências morais, de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal, além de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado (BRASIL, 2004). A seguir este estudo apresenta como os benefícios eventuais são efetivados em municípios de pequeno porte como Santos Dumont-MG.

3.3 Benefícios eventuais e a oferta no CRAS Hélio Reis

O município de Santos Dumont integra a Mesorregião da Zona da Mata, e microrregião de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, no Brasil. Distante, 90 km de Juiz de Fora, 207 km de Belo Horizonte, capital do estado; e 900 km de Brasília, capital brasileira.

Dados do Censo Demográfico de 2022, mostram que a população atual é de 42.406 pessoas (IBGE, 2022).

A Lei de nº 4.333 de 11 de dezembro de 2013 é a lei que regulamenta os Benefícios Eventuais na cidade. Esta legislação estabelece suas características, princípios, conteúdo, significado e a responsabilidade que cabe a gestão da política municipal de assistência social. De acordo com a normativa, ao executivo, cabe além da concessão do benefício o acompanhamento dos usuários, pelos funcionários da proteção básica, no intuito de que estes superem as vulnerabilidades existentes de acordo com cada demanda. Já ao Conselho Municipal de Assistência Social cabe a função de informar as irregularidades existentes na execução dos benefícios eventuais, avaliando e reformulando, caso seja necessário a cada ano.

No âmbito da Política de Assistência Social, o município conta com três (3) CRAS e a Secretaria de Desenvolvimento Social e combate às Drogas. As três unidades do CRAS, estão localizadas nos bairros: Glória, Nossa Senhora Aparecida e Quarto Depósito. Dentre as unidades de atendimento, o CRAS Hélio Reis foi escolhido como objeto deste estudo. A unidade foi criada no ano de 2009 e atualmente está localizada a Rua Doutor Gustavo Luiz Abry, 469, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Vale ressaltar que a Secretaria de Desenvolvimento Social e combate as Drogas, atua no município também como uma porta de entrada da política de assistência social, e, no entanto, acaba atuando como um CRAS.

Esta unidade é composta por uma equipe técnica que incluiu uma coordenadora, uma assistente social, uma psicóloga, uma auxiliar de limpeza, uma cadastradora e duas estagiárias, uma de serviço social e um da administração.

Visando possibilitar o acesso dos usuários aos seus direitos, de forma articulada com a rede socioassistencial as ações do CRAS estão voltadas para o atendimento em grupos de convivência (ginástica, artesanato, idosos, crianças e adolescentes), inserção em programas sociais, visitas domiciliares etc. Entretanto, a falta de recursos tem se caracterizado como um dificultador para efetivação de projetos. Assim, mediante essa falta de recursos e de apoio financeiro, essas ações estão relegadas a capacidade financeira municipal, que na impossibilidade de realizá-las opta por aderir ao programa de distribuição de cestas básicas. Mas, a considerar a conjuntura, a oferta de cestas básicas para as famílias também não aconteceu, sobretudo nos primeiros seis meses de 2023, prejudicando ainda mais o trabalho dos profissionais e colocando as famílias e os serviços em risco.

Já em relação aos serviços eventuais prestados no CRAS Hélio Reis, a maioria destes refere-se à distribuição de cesta básica e a de kit de limpeza. Em menor proporção, aparecem também os serviços de auxílio funeral, auxílio natalidade, para vulnerabilidades temporárias (auxílio alimentação, aluguel, transporte e material de construção) e de calamidade pública. Sobre estes últimos, observa-se que a falta de informações da população sobre este direito pode justificar a baixa adesão ao benefício. Na eventualidade de cessão desses benefícios, o CRAS os disponibiliza a partir dos seguintes critérios:

II - DO AUXÍLIO FUNERAL

§ 1º As despesas de traslado, serão custeadas até o limite de 2 (dois) salários-mínimos. § 2º As despesas com o funeral serão pagas até o valor estipulado no contrato de prestação de serviço. § 3º O auxílio funeral e traslado serão pagos após estudo socioeconômico, com parecer favorável à sua concessão, obrigatoriamente por profissional do serviço social, com relatório sucinto. **Parágrafo único.** As despesas mencionadas neste caput serão pagas à empresa prestadora desse serviço na qual obtenha contrato de prestação de serviço com o município, seguindo todos os tramites da legislação licitatória. (SANTOS DUMONT. LEI Nº 4333, 2013).

Para receber o benefício eventual de auxílio natalidade a famílias tem que ter a renda per capita inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo vigente, esse benefício visa minimizar as vulnerabilidades causadas por situação de nascimento ocorrido em famílias carentes.

IV - DO AUXÍLIO NATALIDADE

§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo será destinado à mãe ou responsável legal do nascituro que resida no Município de Santos Dumont. § 2º O beneficiário receberá um Kit contendo materiais básicos de uso do recém-nascido, após estudo socioeconômico, com parecer favorável à concessão do auxílio. § 3º O Kit mencionado deverá conter o enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária. § 4º Os itens que comporão o Kit mencionado acima, serão indicados pelo órgão de gestão da assistência social, com aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá regulamentar a matéria por meio de resolução, contendo os produtos que farão parte desse Kit, devendo ser modificado tais itens toda vez que for constatada a necessidade pelo órgão gestor ou pelo conselho, mas com anuência deste. § 5º O benefício citado no caput acima poderá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate às Drogas ou nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, 30 dias antes da data prevista para o parto e será entregue logo após o registro civil de nascimento. (SANTOS DUMONT. LEI Nº 4333, 2013).

Cabe ressaltar que no caso do auxílio funeral, o município realiza o custeio das despesas de caixão e traslado desde que, a família tenha a renda per capita inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo, e que comprovadamente a renda famílias seja insuficiente para a manutenção básica familiar. Os benefícios eventuais de vulnerabilidades temporárias são prestados em forma de auxílio alimentação, auxílio aluguel, auxílio transporte, auxílio de materiais de construção. O auxílio de alimentação será concedido em forma de cesta básica, em caráter de emergência as famílias de vulnerabilidade social e econômica, e não se pode ultrapassar o período de três meses.

Neste sentido, já pode ser observada uma rigidez na lei, visto que os usuários não possuem outra forma de acessar este benefício se já tiverem ido ao CRAS três vezes para receber cesta básica. Vale ressaltar que no ano de 2023, os CRAS do município ficaram 6 meses sem receber cesta básica. Como exposto na lei, deveria ser realizado pelos funcionários no CRAS o encaminhamento para outras instituições que ofertam cestas básicas, para que o usuário não fique nove meses sem ter uma forma de alimentar.

§ 1º Será concedido como forma de auxílio alimentação, o repasse de uma cesta básica contendo gêneros alimentícios, cujos itens dessa cesta devem ser apreciados e aprovados pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social anualmente ou sempre quando houver necessidade de mudanças nesses itens.

§ 2º O auxílio de que trata o caput deste artigo deverá ser precedido de parecer favorável à sua concessão por profissional do serviço social.

§ 3º O órgão gestor da assistência social deverá articular com as outras instituições existentes no município, na qual ofertam cestas básicas à comunidade, um cadastro de beneficiários desta modalidade, a fim de que possa evitar que um mesmo beneficiário possa ter acesso a mais de uma cesta na mesma época por mais de uma instituição, prejudicando assim o acesso de outras famílias ou indivíduos a esse benefício. Tal cadastro deverá ser mensalmente repassado as instituições com intuito de troca de informações para identificar

os beneficiários.

§ 4º Os CRAS quando identificarem demanda para esse benefício terão que analisar a situação socioeconômica daquela família ou indivíduo e encaminhá-lo para a secretaria municipal de desenvolvimento social onde será concretizada a demanda.

Parágrafo único. A concessão do benefício de auxílio alimentação será mediante os critérios citados acima e não poderá ultrapassar o período de três meses no interstício de um ano (SANTOS DUMONT. LEI Nº 4333, 2013).

O auxílio aluguel é ofertado visando minimizar os riscos e danos, ofertando uma segurança para a família que se encontra em vulnerabilidade econômica e/ou social, cuja

renda per capita seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo, ou que tenha a renda incompatível para a subsistência família. Este benefício no momento não tem sido ofertado no município de Santos Dumont, devido ao orçamento da cidade.

Parágrafo único. A concessão do auxílio de que trata o caput deste artigo será realizada após laudo da Defesa Civil que tenham comprovado risco iminente de desabamento, oferecendo perigo à vida humana, ou em caso de calamidade pública onde por motivos fortuitos famílias ou indivíduos perderam suas casas ou têm essas condenadas pela Defesa Civil.

§ 1º Esse benefício somente poderá ser concedido com o laudo técnico citado no parágrafo acima e acompanhado de um parecer social pelo profissional do serviço social.

§ 2º A concessão do Auxílio Aluguel será no valor de no máximo $\frac{1}{3}$ (um terço) do salário-mínimo vigente e será concedido por um período de no máximo 6 (seis) meses. O profissional do serviço social que emitiu o parecer favorável a tal benefício é o responsável para apontar no parecer o valor e o tempo, dentro do estipulado por esse regulamento, a que será prestado ao usuário, logo, após a prévia análise de mercado a respeito do valor de aluguéis daquela localidade ou em outra dentro do município.

§ 3º Este auxílio será prestado em pecúnia ao beneficiário, mediante apresentação dos documentos citados acima e a apresentação de cópia do contrato de locação do imóvel em nome do beneficiário ou do seu curador, quando for o caso.

§ 4º Somente fará jus às subsequentes pecúnias citadas no parágrafo acima, aqueles que apresentarem a partir do 2º (segundo) mês em diante a cópia dos comprovantes de quitação dos aluguéis, sendo isto condição necessária para que o benefício possa ser mantido, caso contrário deverá ser imediatamente cessado. (SANTOS DUMONT. LEI Nº 4333, 2013).

O acesso ao benefício eventual destinado a doação de materiais de construção, como telhas, madeiras, cimento, areia e lajota, ocorre mediante comprovação de laudo da defesa civil e assistência social, identificando que a família ou indivíduo abrange situação de vulnerabilidade econômica e social, cuja residência foi danificada por fenômenos da natureza, desastre ambiental etc., que colocaram a vida humana em risco. Entretanto, este tipo de benefício eventual não é ofertado na cidade em virtude da indisponibilidade financeira.

Em relação ao benefício eventual de calamidade pública, ele é ofertado através da doação de cobertores e colchões para famílias que tenham perdido seus pertences e se encontram nessa situação devido a algum evento da natureza, epidemias entre outras situações que se configuram como calamidade pública. Este benefício teve muita procura

entre os meses de janeiro e fevereiro, onde uma forte chuva abateu-se sobre Santos Dumont fez com que muitas famílias perdessem seus pertences e ficassem desabrigadas.

Na lei municipal, é exposto também, que deve ser feito o acompanhamento pelos funcionários da proteção básica, com o objetivo de que consigam superar as vulnerabilidades existentes de acordo com cada demanda. E ao Conselho Municipal de Assistência Social, cabe a função de informar as irregularidades existentes na execução dos benefícios eventuais, avaliando e reformulando, caso seja necessário a cada ano.

No caso da oferta de benefícios eventuais no CRAS Hélio Reis observa-se que de modo geral, os benefícios relacionados não estão conectados devidamente ao que é preconizado pela política nacional, pois não há efetivamente um acompanhamento das famílias que permita compreender as causas de sua vulnerabilidade. Ou seja, o benefício eventual acaba encerrando a proteção social desses indivíduos.

Portanto, nestes dez anos da legislação local, é fundamental que o Poder Executivo, Legislativo e o Conselho de Assistência Social, dialoguem para construir alternativas ainda mais eficazes na concessão do benefício e acompanhamento das famílias atendidas. Sendo assim, em Santos Dumont, além de ampliar a oferta desses serviços, os benefícios eventuais precisam ser considerados pelos entes públicos como direito do povo e sua responsabilidade, pois do contrário em municípios de pequeno ou grande porte continuarão sendo vistos como fruto da benevolência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa foi possível identificar dois aspectos importantes no âmbito dos benefícios eventuais em municípios de pequeno porte. Inicialmente uma análise da trajetória das políticas sociais e da política de assistência social no Brasil, demonstrou que o Estado nem sempre se comportou como responsável pela garantia de direitos da população. Neste aspecto, o levante neoliberal e as próprias contradições do modo de produção capitalista contribuíram para que a pobreza se caracterizasse como uma expressão da questão social e resultasse em situações precárias e vulneráveis para a população.

Observou-se que para reverter este quadro, a mudança na correlação de forças e a ampliação dos direitos trabalhistas, políticos e sociais, impulsionou o surgimento de importantes legislações no campo da proteção social como a própria Constituição Federal de 1988. O pacto federativo instituído pela Carta Magna de 1988 definiu a responsabilidade compartilhada de todos os demais entes na gestão descentralizada das políticas sociais, visto que em sua concepção a União representava o poder normativo e financiador da política.

Essa mudança na concepção das políticas sociais estabeleceu a responsabilidade compartilhada na implementação das políticas públicas de tal modo que os municípios, passaram a se responsabilizar pela garantia dos padrões mínimos de atendimento às necessidades dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, através do benefício eventual, compreendido pela política de assistência social como um benefício temporário e suplementar, concebido a indivíduos ou famílias mediante excepcional necessidade. Estes benefícios, caracterizam-se pelo caráter específico e pelo fato de serem regulados por público local, respectivamente: Poder executivo, legislativo em harmonia com o Conselho de Assistência Social, dando a municipalidade o protagonismo para executá-lo de acordo com suas necessidades.

Para corroborar o trabalho dos municípios, os CRAS, atuam nos municípios com foco na proteção dos indivíduos e grupos e na garantia de direitos. Por isso, eles assumem papel importante tanto na superação das vulnerabilidades quanto no acompanhamento dos indivíduos e grupos, pois são espaços de convivência dos grupos vulneráveis e da comunidade, e um espaço profícuo para que conhecedores da realidade local, os poderes competentes, com auxílio do Conselho de Assistência Social, e dos técnicos possam fazer chegar dentre outros, os benefícios eventuais a quem de fato precisa.

Em relação aos benefícios eventuais no município de Santos Dumont, Minas Gerais, o objeto de pesquisa foi o CRAS Hélio Reis, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

A pesquisa indica que embora haja previsão de realização de ações como rodas de conversa, grupo de artesanato dentre outras ações, o foco de atendimento na unidade limita-se a concessão de cestas básicas. Também não se identificou outras formas de acompanhamento dos indivíduos ou famílias que buscam assistência.

Conclui-se que no município de Santos Dumont, embora haja técnicos especializados e propostas relevantes no âmbito do benefício eventual, a falta de financiamento público impede a evolução da política pública, situação que além de descaracterizar a finalidade da política de assistência social e do próprio benefício, eventual, contribui para a perpetuação da visão benevolente de assistência social, que nas cidades de pequeno porte, pode conferir caráter assistencialista a algo que é por lei um direito social.

REFERÊNCIAS

- BOVOLENTA, G. A. **Os benefícios eventuais previstos na LOAS: o que são e como estão.** Serviço Social e Sociedade, São Paulo, ed. 106, p. 365-387, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/v8cT4j3dBQC7smLGmZGJ8Hb/>. Acesso em: 22 mai.2023
- BEHRING, E R; BOSCHETTI, I. **Política Social: Fundamentos e História.** 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988.
- _____. **Lei Orgânica da Assistência Social.** Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília. 1993.
- _____. **Combate à Fome; BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social, PNAS-2004: Norma Operacional Básica NOB-SUAS.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.
- _____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnicas do centro de referência de assistência social - CRAS.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.
- _____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Benefícios Eventuais da Assistência Social: Desenvolvimento social em debate.** Caderno de Estados, Brasília, v. 12, 2010.
- _____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social, PNAS-2004: Norma Operacional Básica NOB-SUAS.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005
- BRETTAS, T. **Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil.** Temporalis, [s. l.], v. 34, julho/dezembro 2017.
- CAVALCANTE, P; RIBEIRO, B. B. **O Sistema Único de Assistência Social: resultados da implementação da política nos municípios brasileiros.** 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/bwPZgHkvMbPcWCcYcgKHtPb/#>. Acesso em: 22 jun. 2023.
- IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** 3ª. ed. SP: Cortez, 2008.
- MICHILLES, C. **Cidadão Constituinte: a saga das emendas populares.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- MOTA, A.E. **O Mito da Assistência Social: Ensaios sobre Estado, Política e Sociedade.** 4ª ed. Cortez, 2010.
- OSORIO, Jaime. **O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder.** São Paulo: Outras Expressões, 2014

SANTOS DUMONT. **Lei nº 4333, de 11 de dezembro de 2013.** DEFINE, NORMATIZA E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT - MG.

SILVEIRA, J.I. **Assistência social em risco:** conservadorismo e luta social por direitos. Serviço Social e Sociedade, [s. l.], 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/LWDC6jLtzyRtGBT3pPS4BGK/#>. Acesso em: 19 jul. 2023.

SPOSATI, A. **A menina LOAS:** um processo de construção da assistência social. São Paulo: Cortez, 2005.

YAZBEK, M. C. **Pobreza e exclusão social: expressões da questão social.** Temporalis. ABEPSS, Brasília, ano III, nº3, pp.33-40. janeiro / ju. 2001.